



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18968/2022

ASSUNTO: Contrato nº. 009/2023 - Solicitação para efetivação de contrato de aluguel de imóvel para fins não residenciais, a fim de sediar a EMEIF Florestan Fernandes.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 18968/2022**, referente ao **Contrato nº 009/2023**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais a fim de sediar a Escola Anexa Florestan Fernandes, situado à Rua Sargento Getúlio nº09, Bairro Parque Verde, celebrado com a Sra. Francisca Célia Gonçalves de Mello, no valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, originário da **Inexigibilidade de Licitação nº. 18968/22**, art 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memo nº. 120/2022 – DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico Pedagógico – DIED;
- g) Proposta de Locação de Imóvel;
- h) RG e Declaração de Residência da Proprietária e seu cônjuge;
- i) Recibo de Quitação;
- j) Certificado de Cessão de Direito à Participação em Sorteio de Título de Capitalização;
- k) Declaração de Inexistência de Imóveis;
- l) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – DEMA;
- m) Dotação Orçamentária 2023;
- n) Parecer Jurídico nº. 2737/22 e Manifestação Jurídica;
- o) Contrato nº. 009/2023, sua publicação no DOM;
- p) Portaria nº. 066/2023 e sua publicação no DOM;
- q) Carnê IPTU 2022 e comprovante de pagamento;
- r) Carnê IPTU 2023 e comprovante de pagamento de 03 parcelas;
- s) RMS nº. 10567/2023;
- t) Nota de Empenho nº. 552/2023;
- u) Pré-Análise nº. 140/2023;
- v) Autorização para contratação e sua publicação no DOM;
- w) Comprovante de cadastro Mural de Licitações TCM;
- x) Seguro Comercial Contra Incêndio com validade de 25.05.23 a 25.05.25;
- y) Autorização para Contratação e sua publicação;
- z) Justificativa da não publicação no PNCP;
- aa) Justificativa DEMA.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 10.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº. 140/2023, solicitando ações corretivas e complementares para a devida instrução processual. Em 26.05.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 20.04.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC;
- Cadastro da Inexigibilidade de Licitação no Mural de Licitações TCM intempestivo;

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



**BELÉM
ALFABETIZADA
E EDUCADORA**

SEMEC
Secretaria Municipal
de Educação



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 29 de Maio de 2023

Coordenadora do Controle Interno